



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Tatiana Freire Rocha

ASSUNTO: Manifestação sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil na Escola de Educação Infantil Semeando o Saber. Analisa Regimento Escolar.

PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 13.822/2005

PARECER CME Nº: 031/2006

APROVADO EM: 30/03/2006

Chegou a este Conselho, através de Protocolo/ Expediente Administrativo pedido de Tatiana Freire Rocha que trata do credenciamento, autorização para o funcionamento e análise do Regimento da Escola de Educação Infantil Semeando o Saber.

A instituição está localizada na rua Coronel Genuíno, nº464, Bairro Primor, no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 038.

3 O Protocolo/Expediente Administrativo está instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2003, contendo dentre outras as seguintes peças:

- 3.1 ofício, contendo a solicitação;
- 3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;
- 3.3 croqui esquemático das dependências da escola;
- 3.4 cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;
- 3.5 contrato de locação;
- 3.6 projeto político pedagógico;
- 3.7 anexo II da Resolução do CME nº03/04;
- 3.8 três vias do Regimento Escolar;
- 3.9 planos de estudo;

3.10 Requerimento de Empresário registrado na Junta Comercial do Rio Grande Sul sob nº43106631344;

3.11 Alvará de Licença para Localização;

3.12 Alvará Sanitário;

3.13 Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

4 Foi juntado ao Protocolo/Expediente Administrativo Relatório da Comissão verificadora do Conselho Municipal de Educação, onde consta:

. condições do prédio: são boas. Possui acesso aos portadores de necessidades especiais;

. sala administrativa/pedagógica: está adequada;

. sala de atividades pedagógicas: há salas que necessitam de adequação, não há ventilação e iluminação;

. sala de atividades múltiplas: está adequada;

. há local distinto e adequado para preparar e servir as refeições. Apresenta boas condições de higiene. É necessário rever o horário do preparo da janta, que é feita ao meio dia;

. sanitário(s) adulto: em boas condições, utilizado, também, pelas crianças, sendo necessário que seja de uso exclusivo dos adultos;

. sanitário(s) infantil: precisa ser adaptado. Fica distante das salas de aula;

. área ao ar livre: a escola dispõe de ampla área livre para as atividades de recreação;

. praça de brinquedos: em boas condições, apresentando segurança, brinquedos variados;

. recursos didáticos, mobiliário e equipamentos: adequados e suficientes para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

. recursos humanos: está atendendo ao que determina a legislação pertinente;

5 O Regimento Escolar foi analisado, não havendo nenhuma referência que fira a legislação superior e, portanto, podendo ser adotado pela escola.

6 A escola deverá adequar-se ao que dispõe a Resolução do CME nº03/04.

Diante do exposto, esta Comissão propõe a este Conselho que atenda ao pedido conforme a Resolução do CME nº03/2004 Art. 23, letra B:

“B”= Instituição com adequação em andamento, necessitando retornar ao Conselho Municipal de Educação até 05/08/2006.

Alerta-se a escola para o disposto na Lei Federal nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que altera os artigos 29,30,32 e 87 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9(nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade.

Comissão de Educação Infantil

Daniela Pacheco da Silva - relatora

Margarete Conceição da Rosa

Miriam Simone Cardoso Colombo

Susana Bressani Rodrigues

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Neiva Maria da Rosa Pacheco

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 30 de março de 2006.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se